Anexo B

Instituto Politécnico de Beja

-

Creditação de Competências

Unidades Curriculares Creditadas			Tipo de formação creditada (indicar a alínea aplicável do n.º 1 do Artigo 3º a), b), c), d), e) f), g) ou h))
Nome da unidade curricular creditada	**ECTS creditados**	**Classificação Final**	
			alínea h)
			alínea h)
			alínea h)
			alínea h)
			alínea h)
			alínea h)
			alínea h)
			alínea h)
			alínea h)
			alínea h)
			alínea h)
			alínea h)
Total de créditos ECTS creditados:			

Alíneas do n.º 1 do Artigo 3º

a) A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) A formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) As unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º-A, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei, nº 107/2008, de 25 de junho, nº 230/2009, de 14 de setembro, nº 115/2013, de 7 de agosto, nº 63/2016, de 13 de setembro, e nº 65/2018, de 16 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) A formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) A experiência profissional até ao limite de 50 % do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;

h) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.